SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1000054-07.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Habeas Data - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS

DE DIREITO PÚBLICO

Impetrante: Setimo Arcont
Impetrado: Serasa Experian

Juíza de Direito: Dra. Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Trata-se de HABEAS DATA impetrado por SÉTIMO ARCONT em face do SERASA EXPERIAN. Alega, em síntese, que a impetrada, entidade de caráter público, se nega a fornecer o histórico de anotações, sendo alegado pela empresa que só presta informações a respeito das anotações ativas no momento da consulta e não se manifesta a respeito das anotações já excluídas. Pede a concessão de habeas data para o fornecimento destas informações.

Notificada, a impetrada ofertou informações a fls. 16/21. Aduz, em síntese, que somente presta informações de anotações ativas que constam no seu banco de dados cadastrais no momento da consulta, não sendo obrigada a apresentar informações já excluídas e que não constam mais anotadas na base de dados no momento da consulta.

O Ministério Público declinou de intervir no processo (fls. 39).

É o relatório.

Fundamento e Decido.

A pretensão do impetrante procede.

As alegações apresentadas pela impetrada não vingou, tendo em vista que a impetrante tem o direito previsto na Constituição Federal, no art. 5°, XIV, de obter informações sobre a sua pessoa, pouco importando se tais informações já tenham sido excluídas ou não da base de dados da impetrada.

"É assegurado a todos o acesso à informação resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;"

Nesse sentido: "Apelação. "Habeas Data". Negativa judicial. Interpretação das palavras "constantes" e "existentes" como sendo "atuais" e "contemporâneas". Impossibilidade. Direito constitucional às informações. Artigo 5°, XIV e LXXII, "a", da Constituição Federal. Anotações que ainda existem junto à SERASA, reconhecida empresa que tem como sua atividade principal o armazenamento dos dados. Obrigação de fornecê-los, quando solicitados pelo cidadão. Ordem concedida. Não incidência de honorários advocatícios. Recurso provido (Apelação 0030074-85.2010.8.26.0002 Relator(a): Silvia Sterman; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 9ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 01/04/2014; Data de registro: 01/04/2014)."

O meio utilizado pela impetrante se encontra embasado no art. LXXII, "a" da Constituição Federal:

"Para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constante de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público;"

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, deferir à impetrada a obrigação de apresentar ao impetrante o histórico de restrições constantes do seu número do CPF, tanto as excluídas quanto as constantes no momento da consulta, até a data da prolação desta sentença. Sucumbente, arcará a impetrada com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atribuído à causa.

Publique-se. Intimem-se.

São Carlos, 07 de junho de 2017.

Juíza Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA